Cópia aos srs. Vereadores. À Comissão de Justiça e Finanças para Pareceres. Em 3/6/85

PROJETO DE LEI Nº 29 /85.

Revoga o art.3º,da Lei nº 2.015.de 09 de abril de 1985.-

A CÂMARA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA APROVA:

Art.1º- Fica revogado o artigo 3º, da Lei nº 2015, de 09 de abril de 1985.-

Art.2º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário "Dr.Francisco Romano de Oliveira" , 27 de maio de 1985.-

Vereador Luís Fernando R.Nogueira.

ADIADO POR 3 SESSÕES. Em 17/6/85

Adiado por unanimidade por 40 dias.

Anexo justificativa.

Retirado pelo Autor Em 22/nov./1985.

J U S T I F I C A T I V A

O presente projeto visa corrigir uma falha na Lei nº 2015/85, especificamente no seu art.3º,pois se a referida lei institui plantão de farmácias e de estabelecimentos congêneres na Sede do Distrito de Moreira Cesar, nos domingos e feriados, não se justifica que outros estabelecimentos que não estiverem escalados para o plantão, funcionem nesses dias até às 12,00 hs., contrariando dessa forma a disciplinação do rodízio de plantões e prejudicando aquela farmácia que se encontra cumprindo o seu plantão.

Sala "Dr.Francisco Romano de Oliveira"
27 de maio de 1985.

Ver.Luís Fernando R.Nogueira.

Lei nº 2015, de 09 de abril de 1985.

Institui o plantão de farmácias na Sede do Distrito de Moreira César.

Dr. João Bosco Nogueira, Prefeito Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Pindamonhangaba, aprova e ele promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído o plantão de farmácias e de estabelecimentos congêneres na Sede do Distrito de Moreira César.

Art. 2º - O plantão na Sede do Distrito será feito apenas por um estabelecimento farmacêutico, e somente nos domingos e feriados, no período das 8,00 às 22,00 horas.

Art. 3º - Os estabelecimentos que não estiverem de plantão nos domingos e feriados, poderão, se quiserem, funcionar nesses dias até às 12,00 horas, não podendo exceder desse horário.

Art. 4º - O plantão será feito sempre por um só estabelecimento, e sempre pelo sistema de rodízio, que será organizado pela Sub-Prefeitura em comum acordo com os proprietários das farmácias e congêneres.

Art. 5º - Na Vila São Benedito, na Vila São José, no Residencial Pasin e no Bairro do Feital, quando houver mais de um estabelecimento farmacêutico, o plantão obedecerá ao que dispõe a presente lei.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pindamonhangaba, 09 de abril de 1985.

Dr. João Bosco Nogueira
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada no Deptº de Administração, em 09 de abril de 1985.

Dr. José Benedicto Monteiro
Diretor do Deptº de Administração